



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral**

**Decreto n. 1580, 20 de abril de 2015**

***“Reduz horário de funcionamento para atendimento ao público, caracterizado como expediente externo, para os Órgãos Públicos do Município de São Sebastião do Alto – RJ, conforme menciona e dá outras providências”***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e***

**Considerando** a crise financeira que assola o País, reflexos da crise na economia mundial, da queda do preço do petróleo no mercado internacional, somada a lastimável situação que abate a Petrobras, ocasionando estagnação da economia, descontrole da inflação, queda na arrecadação de tributos, dentre outros;

**Considerando** que a perda na arrecadação tributária real do Governo Federal, amargou impacto maior nos tributos compartilhados com os Estados e Municípios, do que nos apropriados União, fato que agrava, deveras, a condição econômica de Municípios de realidade semelhante a nossa, que sobrevivem basicamente de tais transferências, com destaque para os *Royalties* do Petróleo, FPM e ICMS;

**Considerando** a iminência de ressecção econômica financeira para os próximos meses, sem qualquer perspectiva de melhora, sendo necessária, a contenção de despesas, e sobremaneira, a definição de prioridades por parte do Gestor Público;

**Considerando** que a presente medida visa conter gastos públicos, com energia elétrica, telefone, água, combustível, material de escritório etc, sem contudo comprometer o desempenho e a qualidade do serviço público;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reduzido o horário de atendimento ao público, considerando como expediente externo, nas repartições e órgãos públicos do Município de São Sebastião do Alto-RJ, que passa de 08:00 às 17:00 horas, para o horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mantendo-se o desempenho e qualidade do serviço público proposto.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral**

**Artigo 2º** – A presente medida não se aplica aos serviços essenciais, cargos e funções, cuja natureza e atribuições, não permitam tal adequação, bem como que tenham escalas de plantão e revezamento pré-estabelecidos, cabendo a tal definição aos responsáveis pelas respectivas Pastas.

**Artigo 3º** - O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, uma vez cessadas as condições que ensejaram sua edição, bem como por motivos de conveniência e interesse público.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2015.

**Artigo 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 20 de abril de 2015

**Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues  
Prefeita Municipal**